



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Gestão Aquisições, Licitações, Contratos, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

PROCESSO N.º 9307/2019

SEAAC

Trata-se o presente PAD de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos.

Os autos foram enviados a esta Seção de Análise e Aquisições visando à elaboração de estimativa.

Foram enviados e-mails para diversas empresas do ramo, conforme se verifica no doc. n.º 132869/2019.

Até a presente data, depois de solicitações às mesmas empresas, também, via telefone, recebemos apenas a proposta da empresa SHALOM CHAVES (SANDRA REGINA CHAVES MACHADO), doc. n. 139198/2019.

Por termos apenas uma única proposta, utilizamos também os preços apresentados, no mês de março, pelas empresas SOBRAL CHAVES E CARIMBO LTDA –MA, LOCKTEC CHAVEIRO e PNP COMERICAL LTDA, quando da realização de estimativa para aferir a vantagem da renovação do contrato firmado com a atual prestadora, vide PAD n. 8592/2017 (docs. nrs. 60465/2019, 54769/2019 e 54761/2019). Todas as propostas foram acostadas aos presentes autos, vide o doc. n. 141053/2019.

Ampliamos a pesquisa utilizando os menores preços constantes na ata do último Pregão Eletrônico deste Tribunal n.º 06/2018 (doc. n.º 141071/2019), executando-se os valores dos lances encaminhados à época pelas empresas supracitadas, visto que elas apresentaram preços recentes, ou melhor, no mês de março do corrente ano, conforme detalhado no parágrafo anterior. Todos os preços colhidos no certame foram devidamente atualizados pelo IPCA-A, conforme índice acostado aos autos sob n. 139584/2019.

Por força da art. 11, § 4º da Resolução TSE n. 23.234/2010, verificamos a regularidade fiscal das empresas que apresentaram propostas e lances, conforme se verifica pelo doc. n. 141037/2019. Ademais, como não conseguimos, pelo sítio da Receita Federal, a certidão negativa da empresa SILVANO CHAVES, não utilizamos os seus preços ofertados em março, vide o doc. n. 60459/2019 do PAD n. 8592/2017, quando da aferição, já mencionada, da vantagem em realizar renovação contratual.

Após pesquisa, verificamos que os **preços médios totais para os lotes 1 e 2 resultaram, respectivamente, em R\$ 8.414,95 e R\$ 5.561,50. Logo, o preço total da contratação perfaz o valor de R\$ 13.976,45, conforme se verifica no doc. n. 141071/2019.**

Por fim, informamos que, conforme consulta realizada no SICAF, **encontramos mais de três empresas** na região, que se enquadram como Micro Empresas ou EPP, aptas a fornecerem os serviços em análise, vide o doc. n.º 142895/2019.

Em tempo, além de acostarmos como documentos no presente processo, juntamos, também, no campo “minutas do processo”, a planilha para publicação e a planilha de preços.

À COMAP.

Em 18 de julho de 2019.

Cláudio Lima Juiz

Técnico Judiciário

De acordo.

Em 18 de julho de 2019.

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/07/2019 15:00:24

Por: CLÁUDIO LIMA JUIZ e outro

TRE